

PROCESSO : 12.781-7/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – ALEGAÇÕES FINAIS
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, foi concedido aos responsáveis prazo para a apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das impropriedades constatadas e elencadas pela equipe técnica no relatório de auditoria às fls. 124/198-TCE.

Os responsáveis encaminharam as justificativas e documentos que foram submetidos à análise da equipe técnica que concluiu pela manutenção de 2 irregularidades, elencadas às fls. 230/234-TCE.

Com base artigo 227, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o gestor foi notificado a apresentar as alegações finais acerca do relatório de técnico de defesa, por meio do Ofício nº 307/2013/GAB-AJ (fls. 236-TCE).

As alegações apresentadas pela gestora foram analisadas pela mesma equipe técnica, que apresentou o relatório (fls. 390/396-TCE) concluindo pela manutenção das irregularidades elencadas às fls. 395-TCE.

Vale ressaltar que, o relatório de auditoria de contas anuais contém amostra definida e analisada do período de janeiro a setembro/2012. Tal decisão está amparada pela Orientação Normativa nº 6/2012 do Comitê Técnico do TCE-MT, que determina a conclusão de parcela significativa dos relatórios de auditoria de contas anuais durante o próprio exercício, já com caráter de definitividade.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim. Em Cuiabá-MT, 07 de maio 2013.

Élia Maria Antoniêto
Subsecretária de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo